



LEI Nº 2094/2018

SÚMULA: Institui o Plano de Arborização Urbana do Município de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Nos termos contidos no "ANEXO I", parte integrante da presente Lei, fica instituído o PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná.

ART. 2º. Toda a disposição, operacionalização, e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas sobre arborização urbana no Município de Faxinal, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no "ANEXO I (Plano de Arborização Urbana do Município de Faxinal), desta Lei.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercer a fiscalização ambiental, bem como normatizar as questões técnicas relativas à Arborização Urbana, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Faxinal – COMMAF.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de novembro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal